



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

A C T A

Aos dezassete dias do mês de Outubro de 1977, na sala das sessões da Rua Augusta, 27 - 1ª Dto., em Lisboa, teve lugar a reunião da Comissão Nacional das Eleições, sob a presidência do Sr. Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros em efectividade de funções, com excepção do Sr. Com^{te}. Fuzeta da Ponte. Secretariou o Sr. Dr. António Emílio de Almeida Azevedo.

Eram quinze e trinta deu o Senhor Presidente início à sessão.

Tomando a palavra o Senhor Presidente referiu haver vário expediente a ser considerado pela Comissão.

- Da leitura que fêz da acta da última sessão pareceu-lhe nada haver a rectificar pelo que julga poder ser aprovada.

- Em carta de 15 de Setembro findo o Delegado da Comissão no Funchal, Dr. Manuel José de Almeida e Silva pede dispensa das funções que vinha exercendo dado ter sido transferido para o continente.

Deliberado agradecer a válida colaboração prestada à Comissão.

- O Sr. Dr. Anselmo Rodrigues referiu ter presente uma série de officios dos Delegados do Procurador da República em várias comarcas pedindo elementos relativos à falta de apresentação das contas eleitorais referentes às eleições para as autarquias locais.

Deliberado responder que não tendo sido apresentadas as contas, não dispõe a Comissão de elementos a elas respeitantes e que possa fornecer, lembrando terem as candidaturas sido apresentadas nos Tribunais de Comarca.

- Presente ofício do 1º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa remetendo cópia do despacho proferido no processo de inquérito organizado contra Carlos Gil, fotógrafo do semanário "O Jornal".

A Comissão tomou conhecimento.

- O Senhor Cor. Carmo Neves interveio seguidamente referindo ter conhecimento de que a publicação dos resultados eleitorais para as autarquias locais se encontra muito atrasado e deverá constituir um trabalho bastante volumoso e não pouco dispendioso. De qualquer modo os técnicos da Imprensa Nacional não indicam prazo para conclusão do trabalho.

- O Senhor Presidente referiu que um dos motivos que deu origem à presente reunião se prende com essa matéria dado que em conversa com o Sr. Ministro da Administração Interna, referira esse assunto tendo o Sr. Ministro alvitrado a simples publicação de parecer ou aviso de que os resultados estariam ao dispor, para consulta, na CNE. Lembrou, no entanto ao Sr. Ministro que só com a alteração da lei esse critério poderia ser seguido já que a lei era taxativa na imposição da publicação dos resultados e das relações dos cidadãos eleitos.

Mas a razão principal da reunião resultou de o Senhor Ministro ter pedido o seu parecer quanto às alterações a introduzir na lei orgânica do Ministério no sector relacionado com as atribuições do STAPE e, especificamente, nos aspectos relacionados com o esclarecimento eleitoral, dado terem surgido actuações divergentes nesse aspecto. Para obviar a que pudessem surgir atritos nesse campo e dado estar em estudo a remodelação do STAPE por força da nova orgânica do Ministério, o Senhor Ministro pretendia fosse dada colaboração ao Sr. Dr. Roque, por forma a ficar esclarecida na futura lei a área de competência, nesse aspecto, entre a Comissão e o STAPE.

Referiu o Senhor Presidente ter emitido a opinião pessoal de que à Comissão deveria caber o esclarecimento objectivo do cidadão eleitor quanto à natureza, significado e fins do acto eleitoral, cabendo ao STAPE apenas o esclarecimento relacionado com a mecânica eleitoral, ponto de vista com o qual tinha concordado o Senhor Ministro.

Referiu ainda o Senhor Presidente ter sugerido ao Senhor Ministro que a colaboração pedida fosse prestada não apenas por ele Presidente mas por toda a CNE pois não desejava vincular a Comissão ao seu parecer pessoal sobre a matéria, sugestão que foi aceite pelo Senhor Ministro.

Por esta razão pediu a reunião da Comissão parecendo-lhe que essa colaboração poderia seguir a orientação de o Sr. Dr. Roque ler o seu trabalho e a Comissão dar em seguida o seu parecer.

- O Sr. Dr. Roque interveio referindo não estar a par da plataforma a que o Senhor Ministro tinha chegado com o Sr. Presidente sendo que o projecto de lei formulado pelo Ministério não se adaptava ao ponto de vista que o Sr. Presidente acabara de mencionar, já que a orientação superior recebida pelo STAPE era no sentido de o esclarecimento vir a ser englobado nas atribuições do STAPE.

Nestes termos considerava haver que rever o projecto elaborado perdendo oportunidade a presente reunião. No entanto, dado que deveria formular a opinião da Comissão, parecia-lhe vantajoso trocar opiniões e apurar o parecer da Comissão sobre a matéria.

O Senhor Presidente interveio referindo estar, na verdade, em desacordo o que acordara com o Sr. Ministro e o que acabara de ler do projecto. Considerava que o ponto de vista que expressara ao Sr. Ministro tinha por finalidade obviar a sêrie de inconvenientes relacionados com a falta de esclarecimento que poderia vir a ocorrer ou com a orientação do próprio esclarecimento tendo, se bem se recorda, apontado entre outros, o exemplo do voto em branco.

Considerava ainda o esclarecimento objectivo do cidadão como uma das funções de maior importância da Comissão.

Como na realidade parecia ter havido desencontro entre os diversos canais entendia que a Comissão poderia analisar a questão e definir uma opinião que o Sr. Dr. Roque se encarregaria de transmitir a quem de direito.

Na sequência do proposto pelo Senhor Presidente intervieram na análise e discussão da questão todos os membros presentes, tendo ficado registado em fita magnética o ponto de vista dos membros nela intervenientes.

O Sr. Leite de Novais tendo apenas podido comparecer depois do início da reunião, depois de ouvir do Sr. Presidente o motivo da reunião, emitiu o parecer de que o esclarecimento estava intimamente relacionado com todo o processo eleitoral e como tal deveria ser executado pelo órgão que o executara, independentemente de sobre o conjunto dever recair a fiscalização da Comissão e de a aprovação prévia desse esclarecimento a efectuar ser cometida à Comissão.

Da análise em apreço a Comissão emitiu o parecer de dever ser rectificada uma das alíneas do artigo do projecto que define as atribuições da CNE no sentido de cominar à Comissão a aprovação do esclarecimento eleitoral a efectuar por qualquer órgão da Administração Pública, independentemente do esclarecimento que a Comissão entenda dever fazer.

Mais foi deliberado que o Sr. Dr. Roque fosse transmissor do parecer emitido pela Comissão.

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão eram dezoito horas e quinze minutos.